

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A), PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

**REFERENTE EDITAL PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.03.14.01PQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.14.01PQ.**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DIONES PEDRO DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 077.364.243-90, RG sob 2008815843-2, residente e domiciliado na Avenida Luciano Carneiro nº 2500, bairro Vila União, Fortaleza-Ceará, telefone: (85) 985690796, com e-mail: dionespedrodasilval@gmail.com, Brasileiro, solteiro, vem, de conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, vem mui respeitosamente a presença sempre honrada de Vossa Senhoria, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM REFERÊNCIA**, a seguir:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Em face da Comissão de Licitações da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante-Ce., que Tornou Público, que a Câmara Municipal de Vereadores, realizará Procedimento de Pré-Qualificação nº 2025.03.14.01PQ, acima referenciado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Com o objetivo de acordo com o que preceitua o item "I – OBJETO". Pelas razões que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Tendo em vista que, segundo o artigo 64, da Lei 14.133/2021, o prazo para interposição de Impugnação/Recurso é de 03 (três) dias úteis, antes da data de abertura da Licitação, devendo ser contado a partir da data final para registro de intenção de Impugnação/Recurso, que se inicia no dia 01 de Abril de 2025, portanto, o dia final do prazo para recorrer, é o dia 03 de Abril de

2025, às 23:59 horas e cinquenta e nove segundos, e aqui, está sendo interposto a presente Impugnação.

Demonstrada, portanto, a tempestividade da IMPUGNAÇÃO.

Ademais, como se trata de um EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, para a interposição de Impugnação/Recurso se faz necessário o Registro de Intenção de Impugnação/Recurso, o que está sendo devidamente realizado por mim, DIONES PEDRO DA SILVA.

Quanto à legitimidade, levando em consideração que EU, PESSOA FÍSICA, DIONES PEDRO DA SILVA, tenho interesse e legitimidade para contestar as irregularidades constantes desse certam, assim como para interpor Impugnação/Recurso contra o EDITAL Publicado pela Comissão de Licitações desse Órgão, por configurar exigências em desacordo com a Lei vigente que rege as Licitações Públicas Lei 14.133/2021, no(s) item(ns) do EDITAL EM QUESTÃO: Item 1.3. DAS PEÇAS E QUANTITATIVOS QUE A SEREM TROCADAS" SOB DEMANDA", DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL: Neste item tem uma exigência de quantidade de Serpentina da Condensadora de 250 unidades, quantidades que extrapola a normalidade, necessitando de correção para quantidades normais. Item 03. Qualificação Técnica para Serviços Técnicos Especializados. "Da Qualificação Operacional Letra C", que diz: Apresentar prova de credenciamento junto ao fabricante ou ter acesso a compra de peças de modelo VRF do fabricante, nos últimos 12(doze) meses, com valores não inferiores compatíveis a aquisição de compressores e placas:

II – SÍNTESE DOS FATOS

A sessão pública da referida licitação será aberta no dia 08 de Abril de 2025, dia no qual deverão ser apresentadas pelas empresas Licitantes toda documentação que deverão estar de acordo com as exigências contidas nesse processo Licitatório, acontece que o referido Edital necessita de correções nos itens aqui demonstrados, e já apresentados no item acima dessa Impugnação/Recurso. Item 1.3. DAS PEÇAS E QUANTITATIVOS QUE A SEREM TROCADAS" SOB DEMANDA", DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, necessita de correção de conformidade com o comentário no item anterior. Item 1. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação e. 1.1. Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total, e que certamente impedirá que muitas empresas

interessadas em participar do referido EDITAL, serão consideradas sem qualificação, ou inabilitadas sem o direito de continuar competindo nesse Certame Licitatório.

Entretanto, os referidos itens acima contestados, deverão ser corrigidos e ou excluídos do EDITAL em epígrafe, para que as empresas possam comparecer em maior número, concorrer e ofertar em suas propostas Preços, com valores competitivos e favoráveis a esse conceituado órgão Licitante. Decisão, que deve ser tomada por essa Comissão de Licitação em fazer as devidas correções no Edital em seus itens aqui contestados. Devendo prevalecer, em que pese o habitual e inquestionável saber jurídico dos ilustres membros da Comissão de Licitação, e o empenho em assegurar que a correção é justificável e justa, legal e adequado aos objetivos perseguidos pelos seus atos, pois a referida decisão de reformar o Edital em apreço, será de alta relevância.

A correção ao Edital será elevada a efeito positivo para essa Conceituada Comissão de Licitação, por medida de direito e de justiça.

II – O ARTIGO 5º DA LEI Nº 14.133/2021.

Estabelece os princípios que devem ser observados na realização de processos licitatórios pela Administração Pública.

Entre os princípios estão:

- Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Interesse Público, Probidade Administrativa, Igualdade, Planejamento, Transparência.

Também estabelece o princípio da competitividade, que determina que o edital de licitação não deve conter exigências descabidas ou absurdas.

Além disso, o Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece o princípio do julgamento objetivo, que determina que a Administração Pública deve se valer de critérios objetivos de julgamento.

A LEI Nº 14.133/2021.

Estabelece normas gerais de Licitação e contratação para as Administrações diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados e dos Municípios.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer o recebimento desta IMPUGNAÇÃO/RECURSO em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021, e artigo 109, §2º, da Lei nº 8.666/1993. Requer-se também:

- a) O CONHECIMENTO E PROVIMENTO da presente Impugnação/Recurso a fim de que esta Impugnação/Recurso seja julgado TOTALMENTE PROCEDENTE;
- b) A ANULAÇÃO/CORREÇÃO dos Itens 1.3 e 3. Letra C. do Edital aqui questionados nesta peça concorrencial, pelos fundamentos aqui apresentados:

Caso tais pedidos não sejam acatados, requer que seja demonstrada a motivação da decisão procedida por essa Comissão, por não fazer as devidas correções no Edital em questão, mesmo diante de evidentes casos de irregularidades, devendo tais justificativas ser convincentes para sustentar tais ilegalidades e vícios.

Não alterando as irregularidades, requer o imediato encaminhamento da presente Impugnação/Recurso remetido à Autoridade Superior, nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021 e Artigo 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

Nestes Termos.

Pede e espera deferimento.

Fortaleza-CE, 03 de Abril de 2025

Diones Pedro da Silva

DIONES PEDRO DA SILVA-CPF Nº 077.364.243-90

RG Nº 2008815843-2-SSP-CE.